



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 19h00, do dia 02 de abril de 2019. PRESENTES o Presidente da Comissão ADRIANO NETTO SOARES e o membro da Comissão DEWILSON BRAGA DOS REIS. AUSENTE o membro da Comissão RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS. Serão apreciados por esta Comissão as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2019**, que dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 1 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado, ao uso exclusivo por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas academias ao ar livre existentes e a serem implantadas em parques, praças e locais públicos, no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria da Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2019**, que dispõe sobre a instituição do “Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da mama”, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares e do Vereador Denis Donizeti da Silva.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2019**, que institui o “Outubro Rosa” no Município de Serrana/SP, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares e do Vereador Denis Donizeti da Silva.

**OFÍCIO SG N.º 84/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019**, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e vaga para o sistema de Controle Interno do Município de Serrana/SP e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Além disso, presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana/SP, Caroline Colmanetti Silva.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2019**, a Procuradora Jurídica ressaltou a inconstitucionalidade da proposição legislativa, em face do vício de iniciativa parlamentar, tendo em vista a competência do Poder Executivo para matéria de organização administrativa, e a criação de despesa sem a correlata fonte de custeio e previsão na lei orçamentária anual. Todavia, os membros da Comissão entendem que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade 



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a matéria é de interesse local e visa inclusão das pessoas portadoras especiais, assim como não gera direto aumento de despesa, pois os equipamentos de ginástica serão implantados gradativamente quando houver reforma, revitalização e novas implantações destes espaços. Por esta razão, esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2019**, a Procuradora Jurídica salientou a inconstitucionalidade da proposição legislativa, em face do vício de iniciativa parlamentar, em razão da competência do Poder Executivo para matéria de organização administrativa e da ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo ao impor obrigação à Administração Pública. Todavia, os membros da Comissão entendem que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a matéria é de interesse local e visa a proteção da saúde da mulher. Desse modo, esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2019**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a matéria é de interesse local e visa a proteção da saúde da mulher. Sendo assim, esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **OFÍCIO SG N.º 84/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019**, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e vaga para o sistema de Controle Interno do Município de Serrana/SP e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal. Em resposta ao Ofício n.º 033/2019, expedido por esta Comissão, o Poder Executivo Municipal demonstrou o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o ato que aumente despesa com pessoal. Ademais, os membros da Comissão entendem que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que cumpre os requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal. Por esta razão, esta Comissão concede parecer favorável *ao* projeto para tramitação regular no Plenário.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Nada mais havendo, às 19h33 encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc*, bem como por todos os presentes.

A blue ink signature of the name "Dewilson Braga dos Reis".

**DEWILSON BRAGA DOS REIS (Membro)**

A blue ink signature of the name "Adriano Netto Soares".

**ADRIANO NETTO SOARES (Membro)**

A blue ink signature of the name "Caroline Colmanetti Silva".

**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**